LEI Nº 32, DE 04 DE JULHO DE 1.983

"Dispõe sobre a regularização e - desdobro de lotes de terrenos com-área de,digo, com área inferior a 125 m^2."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Será permitido a regularização e desdobro de - lotes de terrenos com ou sem benfeitorias de áreas inferiores a 125 m^2 quando:

I - O proprietário do lote que o tenha adquirido antes de 19 de Dezembro de 1.979, de acodo com a Lei - Federal nº 6.766 de 19/12/79, provado com documento hábil;

II - Que o lote possua no mínimo 5 (cinco) metros de frente para a via pública;

III - Que o imóvel já tenha sido cadastrado na Prefeitura Municipal antes de 19/12/79.

PARAGRAFO ÚNICO:- Se houver benfeitorias que a planta tenha sido aprovada pelo Departamento Competente da Prefeitura antes de 19/12/79.

ARTIGO 2º :- Os interessados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias à contar da data da publicação desta Lei para requerer a regularização e desdobro dos seus lotes.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os pedidos deverão ser entregues ao Departamento Competente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º :- Caberá ao Departamento Competente da Prefeitura Municipal julgar os pediso pertinentes, seguindo a tramitação normal da documentação.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Todas as despesas decorrentes deste Ato, assim como os encargos que poderá acarretar, correrão às expensas do interessado.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

C. M. 12